



Florianópolis, 20 de dezembro de 2021

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 50 / 2021

ASSUNTO: **GESCOL - Revenda de GLP - emissão de documentos fiscais**

Prezado(a) Senhor(a)

«**CONTNOME**»,

Analisando a base de dados desta Secretaria identificamos recorrentes equívocos na emissão de documentos fiscais relativos a operações de saída de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), notadamente em relação ao Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP).

Assim, sugerimos uma **análise** quanto ao **enquadramento no CFOP** em relação aos documentos fiscais de saída/venda de GLP (Nota Fiscal, Nota Fiscal eletrônica, Cupom Fiscal e/ou Nota Fiscal de Consumidor eletrônica) emitidos pela empresa «**CONTRIBUINTE**», CCICMS nº «**INSCRIÇÃO**», e, se for o caso, que promovam os devidos ajustes conforme sintetizado a seguir.

1. Venda a **CONSUMIDOR** pessoa natural

a) com emissão de **Cupom Fiscal por ECF**

b) com emissão de **Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e)**

c) com emissão de **Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2**

CFOP 5656 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final

2. Venda a **CONSUMIDOR** pessoa jurídica

a) com emissão de **Nota Fiscal eletrônica (NF-e)**

CFOP 5656/6656 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final

3. Venda para **REVENDEDOR**

a) com emissão de **Nota Fiscal eletrônica (NF-e)**

CFOP 5655/6655 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização

Cumpramos ressaltar ainda que a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, **modelo 2**, é admitida somente nas operações de **venda realizada fora do estabelecimento**.

Por fim, ressaltamos que o presente comunicado é meramente orientativo, enviado a todos os estabelecimentos revendedores de gás LP, e não configura início de ação fiscal específica,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

para fins do disposto nos artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586/84.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária (CAF), no site desta secretaria na Internet, usando o link

<https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx> (assunto: **ICMS**).

Danielle Kristina dos Anjos Neves
Gerente de Fiscalização

Lenai Michels
Diretora de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Atenção: por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio -- encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

Obtenha uma cópia deste correio eletrônico circular assinada digitalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda em:
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/GetFileContent.fwk?Id=>

Valide a assinatura em:
<https://verificador.iti.gov.br/>

ATENÇÃO: Contabilistas credenciados no DTEC recebem este comunicado em suas caixas postais eletrônicas. Em breve, serviços como estes e outros poderão ser migrados exclusivamente para o DTEC. Portanto, a SEF recomenda que **tanto contabilistas quanto empresas se credenciem no sistema:**

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>

(dúvidas? suporte-dtec@sef.sc.gov.br)

Contabilistas podem acompanhar o credenciamento das empresas pelas quais são responsáveis através da aplicação

“DTEC - Gerenciamento de credenciamento para contabilistas”:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Dtec.Web/Gerenciamento/ConsultaGruposCredenciados.aspx>